



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI Nº 08

Várzea Grande-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

Ilmo Sr.

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino

Pregoeiro

Assunto: Anulação do Pregão eletrônico 09/2019.

Prezado Secretário,

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no **art. 49 da Lei 8.666/93**, no **art. 29 do Decreto 5.540/05** e nas **Súmulas nº 346 e 473 do STF**.

CONSIDERANDO que a inexistência de fundamento como requisito do ato de habilitação e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito insanável, portanto insuscetível da **CONVALIDAÇÃO** pela administração.

CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pela coordenadoria de T.I., não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo o ato de habilitação e os efeitos por ele produzidos.

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável, estando à administração no direito de proceder com

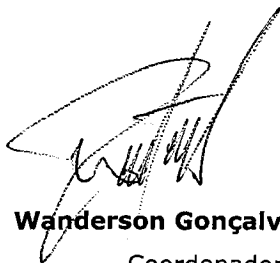
pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

DECISÃO

ANULAR como vício de legalidade, os atos constituintes do processo administrativo nº 570433/2019, PREGÃO ELETRÔNICO 09/2019, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DOS ATOS EIVADOS DE OBSCURIDADE E AQUELES DERIVADOS, conforme autoriza jurisprudência da Sumula 473, do Supremo Tribunal Federal.

Essa é a posição adotada pela Coordenadoria de T.I. e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão.

Atenciosamente,



Wanderson Gonçalves de Carvalho

Coordenador de T.I.